Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoespmpo@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

VALIDADE: 12 MESES, RENOVÁVEL CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Pedro Osório comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de leiloeiro oficial para prestação de serviços referentes à realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas nos Decretos Municipais nº 6518/2025 e nº 6541/2025 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pedroosorio.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços referentes à organização, preparação, divulgação e realização de leilão público, preferencialmente eletrônico, podendo ser presencial ou híbrido, destinado à alienação de veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários e sucatas inservíveis pertencentes ao Município.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, situado na Rua Dionísio Magalhães, nº 45, bairro Centro, nesta cidade, durante os dias e horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas), ou enviar para o endereço eletrônico licitacoespmpo@gmail.com.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Sejam membros dos Poderes Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que neles exerçam funções remuneradas, bem como pessoas jurídicas que tenham tais parlamentares como proprietários, controladores, diretores ou gerentes, nos termos do art. 54, I, "a" e II, "a", c/c o art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da entrega dos documentos cujos modelos se encontram como anexos II e III deste edital, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os leiloeiros oficiais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

c) Prova de inscrição no PIS/ PASEP, NIT ou NIS ou comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual, podendo ser demonstrado mediante extrato simplificado do Meu INSS ou espelho do CPF;

d) Comprovante de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), admitindo-se a apresentação de certidão de matrícula principal emitida pela Junta Comercial do Estado de origem acompanhada da comprovação do protocolo ou registro de inscrição secundária/averbação perante a JUCISRS;

e) Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Leiloeiro, para fins de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

f) Declaração do leiloeiro, conforme modelo do Anexo III, constando as seguintes informações:

- Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- Que recebeu todas as informações necessárias para participação neste chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de leiloeiro oficial e concorda com os termos do edital do referido chamamento;
- Que não está Impedido de Licitar com o Poder Público por ter sido apenado com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.2. Termo de Compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo II.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoespmpo@gmail.com, até o dia 19/08/2026.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços a serem contratados consistirão em:

5.1.1. Efetuar a venda do bem disponibilizado para leilão por preço igual ou superior ao da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

5.1.2. Prestar Contas à Prefeitura Municipal de Pedro Osório, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro.

5.1.2.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens móveis inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem, com base no art. 24, parágrafo único, do Decreto Lei nº. 21.981/1932.

5.1.3. Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o valor do bem, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

5.1.4. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais, rádio locais, redes sociais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais, que serão realizadas pela CONTRATANTE.

5.1.5. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento.

5.1.6. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

5.1.7. Confeccionar e distribuir catálogos com o bem a ser leiloado e edital de leilão.

5.1.8. Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda do bem desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.

5.1.9. Manter um funcionário, no período de 10 (dez) dias antes do leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.

5.1.10. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.

5.1.11. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

5.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

5.1.13. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.

5.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.15. Permitir que a CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.16. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.17. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima.

5.1.18. Realizar vistoria dos bens quando necessário.

5.1.19. Conduzir o leilão preferencialmente eletrônico.

5.1.20. Garantir igualdade de condições entre os participantes.

5.1.21. Registrar todos os lances e ocorrências.

5.1.22. Disponibilizar plataforma segura, estável e acessível.

5.1.23. Emitir relatórios e manter registros para auditoria.

5.1.24. Esclarecer dúvidas.

5.1.25. Disponibilizar informações sobre os bens.

5.1.26. Dar suporte aos participantes antes, durante e após o leilão.

5.1.27. Apresentar ata do leilão.

5.1.28. Entregar relatório completo contendo:

a) Bens leiloados;

b) Valores de avaliação;

c) Valores de arrematação;

d) Identificação dos arrematantes;

e) Percentual de comissão;

f) Bens desertos ou fracassados.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante após a vigência deste edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.pedroosorio.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - www.pedroosorio.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O leiloeiro sorteado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do Contrato, após o que, não comparecendo, será considerado desclassificado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO:

8.1. O Agente de Contratação e sua Equipe procederão ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados mediante **sorteio público** a ser realizado, estando ou não os representantes presentes, da seguinte forma:

8.1.1. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência. Uma vez sorteado para realização de um leilão, o leiloeiro ficará impedido de participar dos sorteios até que todos os leiloeiros tenham participado de leilões, ou até vencimento do contrato.

8.1.2. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

8.1.3. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8.2. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo arrematante.

9.2. O percentual da comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, observado o disposto no Decreto nº 21.981/1932.

9.3. A Administração Municipal não efetuará qualquer pagamento ao leiloeiro pela prestação dos serviços, não assumindo responsabilidade pelo pagamento de honorários, comissões, tributos, encargos ou quaisquer despesas decorrentes da execução do serviço.

9.4. O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de Pedro Osório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nas quais deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e os valores correspondentes aos percentuais de comissão do leiloeiro.

9.5. O CONTRATADO deverá efetuar o repasse dos valores correspondentes aos bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Prefeitura Municipal de Pedro Osório.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Guilherme Canielas Gonçalves (Diretor Municipal de Trânsito), devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades constantes no Decreto Municipal 6541/2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa.

11.2. O contrato poderá ser revogado por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da revogação prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de revogação do contrato reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.pedroosorio.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07 às 13 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório.

12.6. A partir da publicação deste edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Osório para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pedro Osório, 12 de agosto de 2026.

João Carlo Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Anexo I – Termo de Referência

1. Objeto

Contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados na organização, preparação, divulgação e realização de leilão público, preferencialmente eletrônico, podendo ser presencial ou híbrido, destinado à alienação de veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários e sucatas inservíveis pertencentes ao Município.

2. Fundamentação

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na legislação específica aplicável aos leiloeiros oficiais.

3. Justificativa

A alienação dos bens inservíveis permitirá:

- racionalização do patrimônio público;
- redução dos custos de guarda e manutenção;
- geração de receita para o Município;
- destinação ambientalmente adequada das sucatas;
- maior transparência e competitividade.

4. Descrição dos serviços

O contratado deverá:

- vistoriar os bens juntamente com a Administração;
- auxiliar na organização dos lotes;
- elaborar o edital de leilão, quando solicitado;
- disponibilizar plataforma eletrônica para realização do certame;
- divulgar o leilão em jornais, internet e redes sociais;
- realizar atendimento aos interessados;
- promover visitação pública aos bens;
- conduzir a sessão pública do leilão;
- emitir ata, mapa de arrematação e demais documentos;
- efetuar a cobrança dos arrematantes;
- prestar contas ao Município;
- entregar relatório final contendo todas as informações da alienação.

5. Obrigações do Município

Compete ao Município:

- disponibilizar os bens;
- fornecer laudos de avaliação;
- nomear comissão de acompanhamento;
- homologar o resultado do leilão;
- providenciar a transferência dos bens após a quitação.

6. Obrigações do Leiloeiro

O contratado deverá:

- atuar com imparcialidade;
- manter regularidade perante os órgãos competentes;
- observar rigorosamente a legislação;
- preservar o sigilo das informações quando necessário;
- responder pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

7. Forma de remuneração

A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, conforme percentual definido no edital e na legislação aplicável, não gerando ônus financeiro ao Município.

8. Critério de julgamento

O julgamento observará o critério previsto no edital, podendo ser adotado credenciamento, maior desconto sobre eventual remuneração da Administração ou outro critério admitido pela legislação e pela natureza da contratação.

9. Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse público.

10. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado Guilherme Canielas Gonçalves, funcionário de carreira do Município e atual Diretor Municipal de Trânsito.

11. Sanções

O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12. Critérios de habilitação

O licitante deverá apresentar, entre outros documentos:

- matrícula de Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial;
- prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- declaração de inexistência de impedimentos;
- documentação relativa à qualificação técnica, conforme edital.

13. Critérios de recebimento

Os serviços serão considerados recebidos após:

- realização do leilão;
- entrega da ata e dos relatórios finais;
- prestação de contas aprovada pela Administração;
- encerramento de todas as obrigações contratuais.
-

14. Dotação orçamentária

Considerando que a remuneração será suportada pelos arrematantes, a contratação não acarretará despesas diretas ao orçamento municipal, salvo previsão diversa no edital.

15. Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e orientações dos órgãos de controle.

Pedro Osório/RS, 20 de julho de 2026.

Milton Marcolin Arquiteto

CAU A21132-0

Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

O leiloeiro oficial _____, residente na Rua _____, nº. _____ na cidade de _____, no estado de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar os serviços nas condições mencionadas no edital de Chamamento Público nº. 002/2026 para Credenciamento de Leiloeiros.

Por ser expressão da verdade.

....., de de 2026.

Assinatura do Responsável

Inscrição de Leiloeiro/CPF

Anexo III – Modelo de Declaração do Leiloeiro

TERMO DE DECLARAÇÃO

O leiloeiro oficial _____, residente na Rua _____, nº. _____ na cidade de _____, no estado de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

a) Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do presente Chamamento e concorda com os termos do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº. 002/2026;

c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da administração pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

....., de de 2026.

Assinatura do Responsável

Inscrição de Leiloeiro/CPF

Anexo IV – Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO E O LEILOEIRO OFICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, com sede Praça dos Ferroviários, s/nº, na cidade de Pedro Osório, inscrita no CNPJ sob o nº 88.859.962/0001-41, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Ricardo Duarte Alves, doravante denominada CONTRATANTE, e o leiloeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente na Rua/Av., nº., na cidade de, no estado de/o, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº. 002/2026 (homologado em ... de de 2026)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de **LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE UM LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO/RS**, conforme o edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº. 002**/**2026 e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações, segundo o edital e demais especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 002/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens móveis inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Pedro Osório/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades constantes no Decreto Municipal 6541/2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa.

5.2. O contrato poderá ser revogado por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

5.3. No caso da revogação prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

5.4. Também são causas de revogação do contrato reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

6.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

6.1.1. Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2. Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que Regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

6.1.3. Instrução Normativa DREI nº. 17/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS:

8.1. A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro.

8.2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no contrato.

8.2.1. O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da União, sob o códigos reduzidos 1106 e 1033.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Guilherme Canielas Gonçalves (Diretor Municipal de Trânsito), devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº. 002/2026;

12.1.3. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

12.1.4. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

12.1.5. Prestar contas à Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

12.1.6. Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

12.1.7. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais, rádio locais, redes sociais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais, que serão realizadas pela CONTRATANTE;

12.1.8. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento;

12.1.9. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

12.1.10. Confeccionar e distribuir catálogos com o objeto a ser leiloado e edital do leilão;

12.1.11. Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

12.1.12. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do Leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados;

12.1.13. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

12.1.14. Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

12.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

12.1.16. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

12.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.1.18. Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.1.19. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

12.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

12.2.2 Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

13.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

18.1. As regras acerca do reajustamento obedecerão ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro Osório/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em (....) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Osório/RS, de de 2026.

Ricardo Duarte Alves

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA